



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 193/2009/CONEPE

Aprova as Normas de Atividades Complementares para o Curso de Ciências Biológicas Licenciatura e Bacharelado.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP 1/2002 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP 2/2002 que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 7/2002 que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 9/2001 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de professores da Educação Básica em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES 1.301/2001 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Ciências Biológicas;

CONSIDERANDO o Parecer 27/2001 do CNE/CP que trata do estágio curricular supervisionado a ser feito nas escolas de educação básica;

CONSIDERANDO o Parecer 28/2001 do CNE/CP que trata da carga horária dos cursos de formação de professores para a educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP 2/2004 que adia o prazo previsto no artigo 15 da Resolução CNE/CP 1/2002 que instituiu as Diretrizes Curriculares nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

CONSIDERANDO o Parecer 05/2005 do CNE/CP que trata da implantação da Resolução 2/2002 do CNE/CP;

CONSIDERANDO a Lei 6.684, de 3 de setembro de 1979, que regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico;

CONSIDERANDO a Resolução 10/2003 do Conselho Federal de Biologia que estabelece as atribuições e as áreas de conhecimento do biólogo;

CONSIDERANDO a proposta de reformulação curricular do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura apresentada pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas;

CONSIDERANDO, o parecer da Relatora, **Cons^a LEDJANE SILVA BARRETO**, ao analisar o processo nº n° 3659/06-32;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas de Atividades Complementares para o Curso de Ciências Biológicas Licenciatura, de acordo com a presente Resolução.

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º Atividade Complementar, para o Curso de Ciências Biológicas Licenciatura, é um componente curricular, aqui definido como atividade, desenvolvida na UFS ou fora dela, que tenha como objetivo contribuir para a interação teoria-prática e/ou propiciar a inserção no debate contemporâneo mais amplo, envolvendo questões culturais, sociais, econômicas e o conhecimento sobre o desenvolvimento humano.

Parágrafo Único. Apesar de não serem consideradas disciplinas, as Atividades Complementares são componentes curriculares e atividades essencialmente acadêmicas, com objetivos próprios, que têm funcionamento diferenciado em relação às demais atividades de ensino no que se refere a período de início e término, matrícula, controle de assiduidade, aproveitamento e conseqüente registro no histórico escolar.

Art. 3º São consideradas Atividades Complementares para o Curso de Ciências Biológicas Licenciatura, desde que atendam aos requisitos do artigo anterior:

- I. iniciação científica;
- II. programas de estudos ou projetos de extensão;
- III. cursos, mini-cursos, encontros, congressos, conferências, palestras, viagens de estudo e atividades afins;
- IV. estágios curriculares não-obrigatórios conforme estabelecido nas Resoluções 08/01/CONEP e resolução própria do curso de Ciências Biológicas (Licenciatura);
- V. apresentação de trabalhos em congressos, seminários e eventos afins como autor ou co-autor;
- VI. publicação de trabalhos e artigos científicos, como autor ou co-autor;
- VII. publicação, na mídia, de trabalho ou resenha na área de conhecimento, como autor ou co-autor;
- VIII. premiação recebida;
- IX. participação como palestrante ou membro debatedor em mesa redonda, e,
- X. publicação de livro na área de conhecimento.

DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º As condições mínimas exigidas, pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, para que uma atividade realizada pelo aluno seja aproveitada como Atividade Complementar estão descritas no Anexo I da presente Resolução.

§ 1º O Relatório citado no Anexo I deverá ter no máximo uma página, ser digitado em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento simples e conter identificação do curso, nome do aluno e número de matrícula, o título da atividade desenvolvida, uma breve descrição e avaliação crítica do aluno sobre a atividade, apresentando seus pontos fortes e fracos e, finalmente, uma justificativa para o pedido, incluindo as principais contribuições da atividade para a sua vida profissional e como cidadão, data e assinatura.

§ 2º Uma mesma atividade não poderá gerar créditos de Atividades Complementares em duas modalidades diferentes de atividades, entretanto, se ela foi aproveitada em uma modalidade, poderá,

futuramente ser aproveitada em outra que tenha maior pontuação, desde que receba apenas os pontos complementares.

Art. 5º A participação em Atividades Complementares dará ao aluno o direito de receber créditos de Atividades Complementares de acordo com a pontuação estabelecida no Anexo II da presente Resolução, sendo que cada ponto recebido corresponde a 01 (um) crédito.

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES NO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 6º Compete ao aluno solicitar ao Colegiado do Curso de Ciências Biológicas o aproveitamento de atividade realizada como créditos de Atividades Complementares, por meio de requerimento e da apresentação dos comprovantes e do Relatório, quando for o caso, previstos no artigo 4º desta Resolução.

§ 1º O pedido para aproveitamento de atividade realizada como créditos de Atividade Complementar só poderá ser feito pelo aluno ao Colegiado do Curso até, no máximo, doze meses (trezentos e sessenta dias) após o encerramento da atividade.

§ 2º Para registro das Atividades Complementares no histórico do aluno, o Curso de Ciências Biológicas disporá de 14 (quatorze) componentes curriculares denominados de Atividades Complementares, cada um com um código próprio e com um mínimo de 01 (um) e máximo de 14 (quatorze) créditos.

§ 3º Quando o componente curricular Atividade Complementar incluir pelo menos duas atividades diferentes que foram desenvolvidas pelo aluno, a frequência e a eficiência que serão registradas no histórico escolar deverão ser calculadas por meio da média ponderada.

§ 4º Nas atividades descritas no Anexo I desta Resolução, exceto Iniciação Científica, Programas ou Projetos de extensão, para as quais não é solicitado Relatório para aferição da nota, será atribuída a nota máxima à atividade realizada pelo aluno.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Curso de Ciências Biológicas analisar o requerimento do aluno juntamente com os documentos apresentados solicitando o parecer de um(a) Professor(a) Relator(a) e pronunciar-se, num prazo de oito dias corridos em relação ao deferimento ou não da solicitação.

§ 1º O CCCBIO encaminhará o Requerimento do aluno juntamente com o Relatório, quando for o caso, e os comprovantes da(s) atividade(s) a um(a) Professor(a) Relator(a) que terá o prazo de cinco dias corridos para apresentar o seu parecer que deverá ser referendado pelo Colegiado;

§ 2º Após informar ao aluno sobre o resultado do pleito, o CCCBIO deverá arquivar o parecer juntamente com os documentos anexados.

§ 3º No prazo previsto, o Colegiado deverá devolver ao aluno o requerimento, com o seu parecer e, se for o caso, com a declaração das horas que poderão ser aproveitadas como Atividades Complementares com a respectiva frequência e eficiência.

§ 4º Ao final de cada semestre letivo, o aluno poderá requerer, ao Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, o registro dos créditos em seu histórico escolar, mediante apresentação das declarações recebidas do Colegiado pelo aluno, e desde que tenha totalizado o mínimo de 01 (um) ponto de Atividades Complementares, de acordo como Anexo II desta Resolução.

§ 5º O Colegiado encaminhará ao DAA, o pedido do aluno para registro dos créditos de atividades complementares no seu histórico.

Art. 8º As Atividades Complementares comporão 14 créditos obrigatórios do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura e Bacharelado.

Art. 9º As Atividades Complementares serão registradas no histórico do aluno com a frequência, a eficiência e os créditos correspondentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos, de natureza formal ou administrativa, serão resolvidos, no que couber, pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas; aos demais aplicar-se-ão, supletivamente, o disposto nas Normas do Sistema Acadêmico, no Regimento Geral e demais normas internas da instituição.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre letivo de 2010 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 193/2009/CONEPE

ANEXO I

Condições mínimas exigidas para aproveitamento de atividade realizada como créditos de Atividades Complementares

Atividade	Comprovante
Iniciação Científica (PIBIC)	Declaração do professor Orientador de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e de eficiência no desempenho das atividades
Programas ou projetos de extensão	Declaração do Coordenador do programa ou projeto atestando a frequência e eficiência na atividade
Participação em Congressos, encontros, simpósios, semana de debates ou eventos semelhantes	Certificado de participação fornecido pelo agente promotor da atividade e Relatório
Palestras ou conferências	Certificado de participação fornecido pelo agente promotor da atividade e Relatório
Participação em mini-curso de congressos ou eventos semelhantes de âmbito internacional	Certificado de participação fornecido pelo agente promotor da atividade e Relatório
Mini-curso de congressos ou eventos semelhantes de âmbito nacional/regional	Certificado de participação fornecido pelo agente promotor da atividade e Relatório
Mini-curso de congressos ou eventos semelhantes de âmbito local	Certificado de participação fornecido pelo agente promotor da atividade e Relatório
Trabalhos apresentados em congressos, encontros ou eventos semelhantes de âmbito internacional, na forma de painel ou apresentação oral	Declaração comprovando a apresentação do trabalho, fornecida pelo agente promotor do evento
Trabalhos apresentados em congressos, encontros ou eventos semelhantes de âmbito nacional/regional, na forma de painel ou apresentação oral	Declaração comprovando a apresentação do trabalho, fornecida pelo agente promotor do evento
Trabalhos apresentados em congressos, encontros ou eventos semelhantes de âmbito local, na forma de painel ou apresentação oral	Declaração comprovando a apresentação do trabalho, fornecida pelo agente promotor do evento
Publicação em periódico, como autor ou co-autor, de artigo científico	Comprovante da publicação do artigo ou do aceite do artigo para publicação
Publicação na mídia, como autor ou co-autor, de trabalho ou de resenha na área	Comprovante da publicação do artigo ou do aceite do trabalho ou resenha para publicação
Participação como membro debatedor em Mesas ou Debates ou como palestrante na área de conhecimento, de âmbito internacional	Certificado de participação na atividade fornecido pelo agente promotor do evento
Participação como membro debatedor em Mesas ou Debates ou como palestrante na	Certificado de participação na atividade fornecido pelo agente promotor do evento

área de conhecimento, de âmbito nacional/regional	
Participação como membro debatedor em Mesas ou Debates ou como palestrante na área de conhecimento, de âmbito local	Certificado de participação na atividade fornecido pelo agente promotor do evento
Viagem de estudo	Passagens, Declaração da entidade que recebeu o estudante e Relatório
Premiação recebida	Comprovante da premiação
Publicação de livro	Comprovante da publicação
Estágio curricular não-obrigatório	Termo de compromisso assinado entre o estagiário, a entidade que recebeu o estagiário e a UFS e declaração do Supervisor Técnico atestando a eficiência e a frequência do estagiário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 193/2009/CONEPE

ANEXO II

Pontuação correspondente às atividades desenvolvidas

Atividade	Pontos/duração da atividade ou atribuição	Pontuação máxima no tipo de atividade
Iniciação Científica (PIBIC)	02/semestre letivo	04
Programas de extensão	01/40 horas de atividades	06
Participação em Congressos, encontros, simpósios, semana de debates ou eventos semelhantes	01	-
Palestras ou conferências	01/12 horas	-
Participação em mini-curso de congressos ou eventos semelhantes de âmbito internacional	01/12 horas	-
Participação em mini-curso de congressos ou eventos semelhantes de âmbito nacional/regional	01/15 horas	-
Participação em mini-curso de congressos ou eventos semelhantes de âmbito local	01/20 horas	-
Trabalhos apresentados em congressos, encontros ou eventos semelhantes de âmbito internacional, na forma de painel ou apresentação oral	04/autor 02/co-autor	-
Trabalhos apresentados em congressos, encontros ou eventos semelhantes de âmbito nacional/ regional, na forma de painel ou apresentação oral	03/autor 02/co-autor	-
Trabalhos apresentados em congressos, encontros ou eventos semelhantes de âmbito local, na forma de painel ou apresentação oral	02/autor 01/co-autor	-
Publicação de artigo, como autor ou co-autor, em periódico indexado internacionalmente	08/autor 04/co-autor	-
Publicação de artigo, como autor ou co-autor, em periódico de circulação nacional indexado	06/autor 03/co-autor	-
Publicação de artigo, como autor ou co-autor, em periódico de circulação nacional não indexado	04/autor 02/co-autor	-
Publicação de artigo, como autor ou co-autor, em periódico local indexado	04/autor 02/co-autor	-
Publicação de artigo, como autor ou co-autor, em periódico local não indexado	02/autor 01/co-autor	-
Publicação, na mídia, de trabalho ou resenha na área de conhecimento	01	-

Participação, de âmbito internacional, referente à área de conhecimento, como membro debatedor em Mesas ou Debates ou apresentação de palestra	06	-
Participação, de âmbito nacional/ regional, referente à área de conhecimento, como membro debatedor em Mesas ou Debates ou apresentação de palestra	05	-
Participação, de âmbito local, referente à área de conhecimento, como membro debatedor em Mesas ou Debates ou apresentação de palestra	03	-
Viagem internacional para estudo na área de conhecimento	04	-
Viagem nacional para estudo na área de conhecimento	03	-
Premiação recebida, de âmbito internacional	08	-
Premiação recebida, de âmbito nacional	07	-
Premiação recebida, de âmbito local	06	-
Publicação de livro	08	-
Estágio curricular não-obrigatório	02/semestre letivo	04

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009
